

EDITAL Nº 108/2021

Situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19

ENCERRAMENTO DOS PARQUES INFANTIS

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 102-PR/2020, de 28 de julho, com o seguinte teor:

- Que o Presidente da República não renovou o estado de emergência, cessando este no dia 30 de abril. No entanto, apesar do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, ter terminado no dia 30 de abril de 2021, tal não significa que tenham sido levantadas todas as medidas de contenção e prevenção da propagação da COVID-19.
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, o Governo declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, aprovando um conjunto de medidas de carácter excecional e temporárias, necessárias ao combate à doença COVID-19, a vigorar entre as 0:00horas do dia 1 de maio de 2021 e as 23:59 horas do dia 16 de maio de 2021;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros nº 59-B/2021, de 14 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 horas do dia 30 de maio de 2021;
- Que através da Resolução do Conselho de Ministros nº 64-A/2021, de 28 de maio, foi prorrogada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021;
- Que através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 09 de junho, foi prorrogada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 27 de junho de 2021;

- Que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade e procede à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021, de 24 de junho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade e prorroga a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 horas do dia 11 de junho de 2021;
- Que a Resolução do Conselho de ministros n.º 86-A/2021, de 1 de julho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade, procede à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 e prorroga a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 horas do dia 25 de julho de 2021;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade, procede à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021;
- Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021, de 22 de julho, altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade, procede à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 e prorroga a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 horas do dia 8 de agosto de 2021;
- Que o Município de Montemor-o-Velho, se integra nos municípios do território nacional continental qualificados como "*Municípios de risco elevado*", e que, atendendo à revisão semanal, vê alteradas as medidas aplicáveis ao concelho, tendo em consideração a sua incidência na situação epidemiológica, conforme previsto na estratégia adotada pela resolução do conselho de ministros acima identificada;
- Que em cada território, deve privilegiar-se a prontidão de resposta dos atores locais à realidade municipal, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;

- A necessidade de prevenir e controlar eventuais desatenções nas medidas preconizadas pelas autoridades de saúde, mostrando-se necessário a manutenção da adoção de medidas de reação que ajudem a conter da melhor forma possível o surto de COVID-19;
- O número de casos diários da doença COVID-19 no concelho de Montemor-o-Velho que, segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 1705 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação n.º 490 datado de 26/07/2021, do CODIS Coimbra), leva a que a população deva manter os cuidados, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado;
- Reconhece-se a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excecional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- Que o sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- Que é sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Que em conformidade com o disposto no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, Secção II, que define as medidas aplicáveis a municípios de risco elevado, nomeadamente no artigo 42.º - Encerramento de instalações e estabelecimentos em municípios de risco elevado.

DETERMINO, no uso da competência legalmente conferida pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- Encerrar o funcionamento dos parques infantis em todo o concelho, devendo ser cumpridas as orientações definidas pela DGS.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem como as autoridades policiais, têm competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho e orientações definidas pela DGS, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

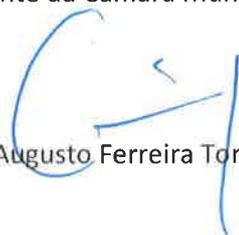
O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

O presente despacho produz efeitos a 28 de julho de 2021, até Despacho ao Lei em contrário.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 28 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão